

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Denominação e normas aplicáveis

Artigo 1º. SERENA ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelo Acordo de Acionistas datado de 17 de novembro de 2025, arquivado na sede social da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas").

Sede e foro

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, no endereço fixado pelo Conselho de Administração.

§ 1.º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, alterar o endereço da sede da Companhia dentro do município estabelecido no *caput*.

§ 2.º A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Objeto social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- I. realizar atividades de prospecção, estudos, projetos, construção, geração e manutenção de ativos de energia elétrica renovável;
- II. atuar na comercialização de energia elétrica; e
- III. criar e desenvolver sistemas de informação (software)
- IV. fazer estudos e implantar a infraestrutura necessária para geração e fornecimento de energia elétrica aos consumidores;
- V. deter participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, cujas atividades se enquadrem nos incisos (i) a (iv) acima, bem como aquelas relacionadas à cadeia de valor de tais atividades incluindo a produção de subprodutos da energia renovável como hidrogênio verde e/ou atividades que utilizem a energia elétrica produzida; e
- VI. desempenhar atividades acessórias ao objeto social da Companhia incluindo a integração das dimensões social, ambiental e de governança à estratégia de negócio da

Companhia.

Duração

Artigo 4º. A Companhia funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Valor do capital

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.449.868.938,76 (quatro bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), dividido em 622.730.556 (seiscentas e vinte e duas milhões, setecentos e trinta mil, quinhentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Capital Autorizado

Artigo 6º. Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 1.º O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

§ 2.º O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

§ 3.º Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

§ 4.º A Companhia pode, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação do Conselho de Administração:

- I. emitir bônus de subscrição;
- II. emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias; e
- III. outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Direito de preferência

Artigo 7º. O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para a subscrição de novas ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo único. O acionista não tem direito de preferência:

- I. na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações;
- II. na conversão em ações de bônus de subscrição;
- III. na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia; e/ou
- IV. outras hipóteses previstas em lei.

Ações ordinárias

Artigo 8º. Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

- I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;
- III. participa do lucro distribuído a título de dividendo ou de juros sobre capital; e
- IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria.

§ 1.º A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações.

§ 2.º Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Reembolso dos acionistas dissidentes

Artigo 9º. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Partes beneficiárias

Artigo 10º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, não podendo haver nenhum título dessa natureza em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Disposições gerais

Artigo 11º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem

poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Competência

Artigo 12º. Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- II. eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. remuneração anual global dos administradores;
- V. remuneração do Conselho Fiscal, quando instalados;
- VI. contas dos administradores;
- VII. demonstrações financeiras da Companhia;
- VIII. a destinação dos lucros da Companhia;
- IX. aumento de capital social da Companhia fora do capital autorizado previsto no Art. 6ª deste Estatuto Social, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações, ou mediante a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
- X. modificação do capital social, mediante redução de capital social, observado aquelas de competência do Conselho de Administração, conforme previsto no Art. 32ª deste Estatuto Social, resgate ou recompra das ações pela Companhia ou mediante agrupamento de ações da Companhia;
- XI. criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, assim como alteração das características e vantagens das ações de emissão da Companhia;
- XII. modificação ou alteração da Política de Distribuição de Lucros da Companhia;
- XIII. realização de oferta pública de distribuição de ações da Companhia, oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia, listagem das ações de emissão da Companhia em segmento de listagem de bolsa de valores, cancelamento ou conversão do tipo de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- XIV. modificação ou alteração do plano de incentivo de longo prazo da Companhia;

- XV. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- XVI. qualquer fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e terceiros;
- XVII. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Art. 265 da Lei das S.A.;
- XVIII. grupamento ou desdobramento das ações da Companhia;
- XIX. a decisão, pela Companhia, de distribuir dividendos abaixo do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202, parágrafo 3º da Lei das S.A.;
- XX. dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- XXI. eleição e destituição do liquidante;
- XXII. contas do liquidante; e
- XXIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

Convocação

Artigo 13º. Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral, em primeira convocação, com 8 (oito) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1.º A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2.º Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3.º Uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas, no dia da publicação do edital de convocação. O edital de convocação deverá conter (a) os assuntos a serem discutidos, descritos de forma razoavelmente detalhada e que não deverão incluir itens genéricos, tais como ‘assuntos gerais de interesse’ ou ‘outros’; (b) a data, hora e local da reunião, bem como as informações de contato para participação remota; e (c) uma cópia de todos os documentos disponíveis necessários à análise dos assuntos incluídos na pauta ou que venham a ser submetidos à deliberação; e (ii) ser enviada por e-mail aos representantes de cada acionista da Companhia.

Local da Assembleia Geral

Artigo 14º. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral deve ser realizada na sede da Companhia, em dia útil, durante o horário comercial, exceto se os acionistas concordarem

expressamente de outra forma.

§ 1.º. Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, sendo vedada a realização da Assembleia Geral fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

§ 2.º Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todas as pessoas participantes possam ser claramente identificadas. A participação em Assembleia Geral por meio de vídeo ou telefone constituirá presença na respectiva assembleia. No caso de Assembleia Geral realizada através de vídeo conferência ou conferência telefônica, quaisquer decisões tomadas durante a assembleia serão reduzidas a termo e a respectiva ata desta Assembleia Geral circulará entre os acionistas presentes para assinatura de todos.

Quórum de instalação

Artigo 15º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia; e
- II. em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações na respectiva assembleia.

Participação na Assembleia Geral

Artigo 16º. Será considerado presente às assembleias, o acionista que: (a) comparecer à referida assembleia, caso realizada presencialmente, na sede da Companhia; (b) nomear qualquer outro acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira como seu procurador para votar em tal assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração por e-mail ou qualquer outro meio válido ou ao presidente da assembleia antes da sua instalação; (c) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da assembleia antes da sua instalação, via e-mail ou carta entregue em mãos; ou (d) participar da assembleia por meio de vídeo conferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, hipótese na qual a assembleia será considerada válida e realizada na sede da Companhia.

Mesa

Artigo 17º. O presidente da mesa, a quem competirá conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, será o presidente do Conselho de Administração e em sua ausência, outro será escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da mesa da Assembleia Geral deve designar o secretário.

Quórum de Aprovação

Artigo 18º. A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou conforme certas matérias listadas no Acordo de Acionistas da Companhia, as quais a aprovação dependerá de quórum especial, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se

computando as abstenções.

Ata

Artigo 19º. Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

§ 1.º A ata deve ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

§ 2.º Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia devem ser numeradas seguidamente, autenticados pela mesa e ser arquivados na Companhia.

§ 3.º A mesa, a pedido de acionista interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 20º. A Assembleia Geral reúne-se, em caráter ordinário, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no Art. 132 da Lei das S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 21º. A Assembleia Geral realiza-se, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Estrutura administrativa

Artigo 22º. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

§ 2.º Os membros dos órgãos da administração deverão observar, no que for aplicável, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos de administração em violação ao disposto em tal acordo de acionistas.

Requisitos

Artigo 23º. Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

§ 1.º A posse da pessoa eleita como membro da administração residente /ou domiciliada no exterior fica condicionada à constituição de representante no Brasil, com poderes para, até, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão receber (i) citações em ações contra ela propostas com base na legislação societária e (ii) citações e intimações em processos administrativos instaurados pela CVM.

§ 2.º A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a (i) qualificação; (ii) o prazo de gestão de cada um dos eleitos

Impedimentos

Artigo 24º. É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fê pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único. É também inelegível para os cargos de administração a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Garantia de gestão

Artigo 25º. O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Investidura

Artigo 26º. O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória.

Término da gestão e Substituição

Artigo 27º. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Remuneração

Artigo 28º. A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da

Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Seção II

Conselho de Administração

Composição

Artigo 29º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 8 (oito) membros, sendo eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão (mandato) unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Presidente e Vice-Presidente

Artigo 30º. O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente.

§ 1.º Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as Assembleias Gerais, presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas pelo regimento interno do Conselho de Administração.

§ 3.º Na hipótese de ausência do Presidente, suas atribuições serão realizadas por qualquer outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

Vacância

Artigo 31º. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Conselheiro vacante.

§ 1.º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros.

§ 2.º Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Competência

Artigo 32º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- V. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- VI. manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VII. escolher ou destituir os auditores independentes;
- VIII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- IX. aprovar o Plano e Orçamento Anual da Companhia, bem como o Plano de Negócios;
- X. a decisão, em relação as subsidiárias da Companhia, de distribuir dividendos abaixo do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202, parágrafo 3º da Lei das S.A
- XI. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XII. aprovar a realização de investimentos ou desinvestimentos pela Companhia ou qualquer subsidiária ou venda de ações de qualquer subsidiária a terceiros, seja pela aquisição ou alienação de ativos e/ou subscrição, aquisição ou alienação de valores mobiliários ou qualquer forma de disposição, em qualquer caso, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses, seja igual ou superior a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
- XIII.
- XIV. aprovar fusão, combinação de negócios, incorporação, cisão ou outra reorganização societária envolvendo exclusivamente a Companhia e/ou suas Subsidiárias, exceto se: (i) tal operação for realizada no âmbito do mesmo grupo econômico e não afetar a participação indireta dos acionistas, nem resultar, direta ou indiretamente, na diluição da participação societária dos acionistas no capital da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (ii) a referida fusão, combinação de negócios, incorporação, cisão ou outra reorganização societária não gerar, nem vier a gerar, qualquer obrigação tributária para os Acionistas, a Companhia ou as Subsidiárias;
- XV. autorizar a contratação ou aditamento ou término antecipado de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas com terceiros, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais) por ano, exceto em relação aqueles já autorizados pelo Plano e Orçamento Anual da Companhia;

XVI. aprovar a remuneração anual dos Diretores e de quaisquer executivos da Companhia e de suas subsidiárias em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

XVII. autorizar a outorga de garantias (fidejussórias ou não), contratação de fianças, seguros garantia, constituição de ônus sobre os ativos e/ou bens da titularidade da Companhia ou de suas subsidiárias, ou qualquer outra forma de garantia de obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano, exceto em relação aqueles já autorizados pelo plano anual da Companhia;

XVIII. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de qualquer tipo de endividamento, empréstimos e/ou financiamentos, durante um período de 12 (doze) meses em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, o índice Dívida Líquida/EBITDA consolidado da Companhia e de suas subsidiárias seja igual ou superior a 6,0x, ou caso tais empréstimos, financiamentos, adiantamentos ou qualquer outra forma de endividamento possam fazer com que o índice Dívida Líquida/EBITDA consolidado da Companhia e de suas Subsidiárias se torne igual ou superior a 6,0x;

XIX. aprovar qualquer investimento de capital (CAPEX) pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais, exceto em relação àqueles já autorizados pelo Plano e Orçamento Anual Companhia;

XX. deliberar acerca da emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários não conversíveis em ações pela Companhia;

ajuizamento, celebração de acordo ou qualquer outro tipo de composição relativo a processo judicial ou administrativo, investigação ou inquérito envolvendo autoridade governamental e a Companhia e/ou suas subsidiárias, cujo valor envolvido exceda o montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

XXI. autorizar a realização de oferta pública de distribuição de ações, oferta pública de aquisição de ações, listagem, obtenção de registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários pelas subsidiárias da Companhia;

XXII. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;

XXIII. deliberar acerca da outorga e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

XXIV. organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias

consubstanciadas em regimento interno aprovado e modificado pelo próprio Conselho de Administração;

XXV. estabelecer e aprovar quaisquer alterações nas seguintes políticas da Companhia: (a) política de divulgação de informações; (b) política de padrões operacionais, (c) política de Transações com Partes Relacionadas, (d) política Ambiental, de Saúde e Segurança, (e) política de Sustentabilidade e Compliance, (f) política de Direitos Humanos, (g) política de segurança da informação, (h) política de gerenciamento de riscos de divulgação de informações, (i) política de privacidade de dados, (j) política antitruste e defesa concorrencial, (k) política de integridade, (l) política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, (m) política de sanções e todas as demais que entenderem aplicáveis para a Companhia e suas subsidiárias;

XXVI. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço;

XXVII. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação;

XXVIII. alteração do regime tributário da Companhia e suas subsidiárias;

XXIX. quaisquer alterações relevantes nas políticas contábeis da Companhia ou suas subsidiárias, exceto conforme exigido pela lei aplicável ou princípios contábeis;

XXX. a criação de nova espécie, classe ou série de ações, bem como alterações nas preferências, condições e vantagens das ações de qualquer uma das subsidiárias da Companhia;

XXXI. a extinção, dissolução ou liquidação de qualquer uma das subsidiárias da Companhia ou procedimento semelhante;

XXXII. pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial ou falência de qualquer uma das subsidiárias da Companhia ou procedimento semelhante; e

XXXIII. autorizar a celebração de qualquer transação entre Partes Relacionadas, exceto as seguintes transações, que são consideradas aprovadas previamente:

a) transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

b) transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

- c) transações entre Partes Relacionadas previstas no Plano e Orçamento Anual da Companhia (ainda que aprovado no âmbito de sua controladora).

Para fins deste Estatuto Social:

“**Parte Relacionada**” significa em relação a qualquer pessoa, significa: (i) no que se refere a qualquer entidade, qualquer afiliada dessa entidade, qualquer diretor ou executivo de primeiro nível hierárquico (isto é, diretor-presidente, diretor financeiro, diretor de operações, vice-presidente, vice-presidente sênior ou cargo equivalente) dessa entidade, ou quaisquer Partes Relacionadas de tais indivíduos, conforme determinado no item (ii) abaixo; (ii) no que se refere a qualquer pessoa física, qualquer afiliada, seu cônjuge, seus parentes até o segundo grau, ou os parentes do cônjuge até o segundo grau; ou (iii) qualquer outra Pessoa na qual essa primeira Pessoa ou qualquer das Pessoas mencionadas nos itens (i) ou (ii) acima detenha, direta ou indiretamente, participação societária superior a vinte por cento (20%) seja como acionista, sócio, participante de joint venture ou sob qualquer outra forma, ou na qual essa primeira pessoa ou qualquer das pessoas referidas nos itens (i) ou (ii) atue como diretor ou executivo de primeiro nível hierárquico (entendendo-se como tal o diretor-presidente, o diretor financeiro ou cargo equivalente); ficando estabelecido que a Companhia e suas Subsidiárias não serão consideradas Partes Relacionadas entre si.

“**Plano e Orçamento Anual**” significa o plano aprovado anualmente que estabelece o orçamento anual da Companhia e de suas subsidiárias, suas metas anuais e os principais indicadores de desempenho relativos a tais metas, em conexão com o Plano de Negócios.

“**Plano de Negócios**” significa o plano de negócios da Companhia e de suas subsidiárias para um período de 5 (cinco) anos, o qual inclui, entre outros itens, em valores nominais, um balanço patrimonial, uma demonstração de resultados, um fluxo de caixa e um resumo dos investimentos em capital, investimentos e financiamentos da Companhia e de cada uma das subsidiárias, bem como os objetivos futuros e os principais indicadores de desempenho relativos a tais objetivos.

Reuniões

Artigo 33º. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, uma vez a cada 4 (quatro meses) e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1.º A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário, os assuntos que constarão da ordem do dia e todos os documentos relacionados as matérias da ordem do dia.

§ 2.º Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

§ 3.º A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

§ 4.º É facultado ao Conselheiro de Administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro

meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

§ 5.º O Conselheiro de Administração que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

6º Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o Conselheiro de Administração que: (a) comparecer à referida reunião, caso realizada presencialmente, na sede da Companhia; (b) nomear qualquer outro Conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (c) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via e-mail carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (d) participar da reunião por meio de vídeo conferência, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, hipótese na qual a reunião será considerada realizada na sede da Companhia.

§ 7.º A reunião do Conselho de Administração instala-se: (i) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

§ 8.º Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

§ 9.º A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

§ 10.º Todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas, em reunião regularmente convocada, por maioria simples dos votos não computadas as abstenções, ressalvadas as matérias com quórum maior expressamente previsto em lei, neste estatuto social ou no Acordo de Acionistas.

§ 12.º Os acionistas concordam que as atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas, com lavratura de certidão e o respectivo registro, se necessária sua oposição perante terceiro.

Conflito de interesses e benefício particular

Artigo 34º. O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

Seção III

Diretoria

Artigo 35º. A Diretoria é composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1.º Os diretores serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio e permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Cargos e Designações

Artigo 36º. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- I. 1 (um) Diretor Presidente;
- II. 1 (um) Diretor Financeiro; e
- III. 2 (dois) Diretores sem designação específica.

Parágrafo único. É permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa. Se aplicável, o(s) Diretor(es) sem designação específica terá(ão) seus poderes, atribuições e funções conferidos pelo Conselho de Administração no ato de sua eleição.

Poderes, atribuições e funções

Artigo 37º. Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, estando os mesmos dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1.º O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

- I. formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- II. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de negócio e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- III. liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;

IV. acompanhar e prestar informações de desempenho ao Conselho de Administração e à Diretoria;

V. indicar ao Conselho de Administração os nomes para composição da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro, e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria, com exceção do Diretor Financeiro;

VI. coordenar e superintender as atividades da Diretoria; e

VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração.

§ 2.º O Diretor Financeiro tem poderes e deveres para:

I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;

II. gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;

III. prover informações financeiras e gerenciais aos demais Diretores e ao Conselho de Administração;

IV. gerir o mapeamento, o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;

V. elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia;

VI. responder pelo controle de fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos da Companhia; e

VII. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

§ 3.º

§ 4.º Os Diretores sem designação específica têm poderes para:

I. apoiar os Diretores nas estratégias de negócios, investimentos e iniciativas para a obtenção de novos diferenciais de negócio; e

II. realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Ausência e impedimento temporário

Artigo 38º. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo

Diretor Presidente.

Vacância

Artigo 39º. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, o substituto deve ser nomeado interinamente pela Diretoria, como colegiado, dentre os demais diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor, eleito na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 1.º O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

§ 2.º O substituto eleito pelo Conselho de Administração completará o prazo de gestão do substituído.

Poderes privativos da Diretoria

Artigo 40º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática dos atos, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática dos atos.

§ 1.º A Companhia pode ser representada por 2 (dois) procuradores com poderes expressos e específicos, devidamente constituídos através de procurações outorgadas pela Companhia. Para tanto, as procurações devem sempre ser assinadas por 2 (dois) diretores agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas (i) para fins judiciais, (ii) no âmbito de contratos de financiamento e instrumentos relacionados a esses contratos de financiamento, e (iii) no âmbito de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou por tempo indeterminado.

§ 2.º Os atos, transações e operações praticados em violação ao disposto neste artigo, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Instalação e funcionamento

Artigo 41º. A Companhia tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

Parágrafo único. Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Composição

Artigo 42º. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição.

Competência

Artigo 43º. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão dos administradores, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstos na legislação.

Investidura

Artigo 44º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Art. 56 º.

Remuneração

Artigo 45º. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal deve fixar a remuneração dos conselheiros que, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Exercício social

Artigo 46º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Demonstrações financeiras

Artigo 47º. Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Absorção de prejuízos e tributos

Artigo 48º. Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento dos tributos sobre o lucro.

Participações

Artigo 49º. Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de debêntures, de empregados e de administradores no resultado.

Parágrafo único. As participações nos lucros mencionadas no *caput* são independentes e não se confundem com os planos de pagamento de participação nos lucros e resultados previstos na legislação trabalhista.

Lucro líquido do exercício

Artigo 50º. Para fins deste Estatuto, considera-se lucro líquido do exercício a parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Art. 48 º e no Art. 49 º.

Proposta de destinação do lucro líquido

Artigo 51º. A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observadas as seguintes regras:

- I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;
- II. do saldo remanescente, se houver, parcela correspondente a [25% (vinte e cinco por cento)] será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- III. o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Juros sobre capital próprio

Artigo 52º. De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Dividendo intermediário e intercalar

Artigo 53º. O Conselho de Administração, observados seus deveres fiduciários, tem poderes para a seu exclusivo critério:

- I. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores;
- II. declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo único. A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Pagamento de dividendo e de juros sobre capital próprio

Artigo 54º. A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

§ 1.º O órgão que aprovar a declaração de dividendo ou dos juros sobre capital próprio pode determinar o termo final para o pagamento do dividendo e delegar à Diretoria a fixação da data exata do pagamento.

§ 2.º O pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio não pode, em nenhuma hipótese, ocorrer depois do encerramento do exercício social no qual os proventos foram declarados.

§ 3.º A pretensão para receber dividendos e/ou juros sobre capital próprio prescreve no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista.

§ 4.º Os valores de dividendos e juros sobre capital próprio prescritos serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Dissolução e liquidação

Artigo 55º. A Companhia dissolve-se e tem seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Parágrafo único. Durante a liquidação, o Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, apenas, a pedido de acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 56º. A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições do Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, durante todo seu respectivo período de vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique, qualquer voto, aprovação ou transferência de ações pretendida pelos acionistas, ou de qualquer diretor ou administrador que viole ou que seja incompatível com as disposições de referido acordo de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob o acordo de acionistas. A Companhia não praticará qualquer ato, ou não deixará de praticar qualquer ato, e os acionistas comprometem-se a fazer com que a

Companhia não pratique qualquer ato, ou não deixe de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições do acordo de acionistas ou, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob o acordo de acionistas, incluindo, sem limitação, a obrigação prevista no artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX COMPROMISSO ARBITRAL

Cláusula compromissória

Artigo 57º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser administrada pelas Corte Internacional do Comércio (International Court of Commerce – ICC) (“ICC”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, de acordo com o regulamento de arbitragem da ICC (“Regulamento”) e o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”).

§ 1.º A arbitragem será conduzida por três (3) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que serão nomeados de acordo com as regras, sendo o primeiro nomeado conjuntamente por todos os reclamantes, o segundo nomeado conjuntamente por todos os respondentes, conforme as regras. O terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, será selecionado por acordo de dois (2) árbitros após consultas com as partes na arbitragem. Se qualquer uma das partes na arbitragem não nomear o respectivo co-árbitro, ou se os dois (2) co-árbitros não concordarem na nomeação do presidente do tribunal arbitral dentro dos prazos estabelecidos pelo ICC, o ICC fará as nomeações faltantes, conforme as regras. No caso de uma arbitragem envolvendo três (3) ou mais partes em que (i) essas partes não estejam divididas em apenas dois grupos de reclamantes ou respondentes; ou (ii) as partes de um mesmo grupo de reclamantes ou respondentes discordem em relação à nomeação do respectivo co-árbitro, todos os árbitros serão nomeados pela ICC, conforme as regras, a menos que todas as partes na arbitragem concordem de outra forma.

§ 2.º A arbitragem terá sede na cidade e Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será considerado emitido e será conduzida em português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês, sem tradução. O Tribunal Arbitral julgará o mérito da disputa de acordo com a lei brasileira aplicável, e não decidirá a disputa ex aequo et bono ou como amigável compositor. Nenhuma sentença ou ordem processual proferida na arbitragem será publicada pela ICC.

§ 3.º As partes podem recorrer ao judiciário para o exclusivo propósito de: (i) garantir a instituição da arbitragem, (ii) obter alívio urgente e/ou provas para proteger ou resguardar direitos antes do estabelecimento do Tribunal Arbitral, e (iii) cobrar, por meio da execução de um instrumento exequível extrajudicialmente ou execução de uma sentença arbitral, valores certos e exigíveis; (iv) executar a sentença arbitral; e (v) disputas que não possam ser submetidas à arbitragem. Essas medidas judiciais podem ser exclusivamente dirigidas, à escolha da parte interessada, (a) ao local onde devem ser executadas; ou (b) aos tribunais da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outra jurisdição. Após o estabelecimento do Tribunal Arbitral, qualquer

medida urgente será solicitada ao próprio Tribunal Arbitral e o Tribunal Arbitral poderá revisar, conceder, manter ou revogar qualquer medida urgente concedida pelo judiciário. A propositura de qualquer ação admitida ou compatível com a Lei 9.307/96 não será interpretada como renúncia à arbitragem.

§ 4.º As partes se comprometem a manter a disputa, a arbitragem e seus elementos confidenciais (incluindo as alegações das partes, provas, relatórios e outras declarações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados no curso dos procedimentos arbitrais), exceto na medida em que (i) o dever de divulgar tais informações decorra da lei; (ii) a divulgação dessas informações seja exigida por uma autoridade governamental ou determinada pelo judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer meio que não seja a divulgação pelas partes ou seus afiliados; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma das partes recorra ao judiciário nos casos previstos na Lei 9.307/96. Qualquer e toda disputa relacionada à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculativa. Antes de fazer qualquer divulgação permitida pela sentença anterior, a parte que pretende fazer tal divulgação deverá tomar medidas razoáveis para dar à outra parte aviso prévio por escrito da divulgação pretendida e proporcionar à outra parte uma oportunidade razoável de proteger seus interesses.

§ 5.º As partes serão responsáveis pelos custos e despesas incorridos no curso da arbitragem de acordo com as regras. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral atribuirá à parte perdedora, ou a ambas as partes, a responsabilidade final pelo pagamento dos custos dos procedimentos arbitrais, incluindo honorários advocatícios contratuais, honorários de peritos e outras despesas que possam ser necessárias ou úteis para os procedimentos arbitrais. O Tribunal Arbitral não ordenará o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

§ 6.º O ICC (se antes da execução dos termos de referência) ou o Tribunal Arbitral (se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante solicitação de uma das partes em procedimentos arbitrais simultâneos, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos ou instrumentos relacionados se (i) os acordos de arbitragem forem compatíveis; (ii) as arbitragens se relacionarem a questões substancialmente semelhantes de direito ou fato; e (iii) não houver dano injustificável causado a uma das partes nas arbitragens consolidadas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar será incumbida ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua sentença será final e vinculativa para todas as partes nas arbitragens consolidadas.

§ 7.º Esta disposição de arbitragem é vinculativa para todas as partes, a Companhia e seus respectivos sucessores e cessionários, e as partes e a Companhia concordam em ser vinculados e cumprir todos os seus termos e condições. Assim, as partes e a Companhia declaram seu acordo e submetem-se às disposições desta cláusula de arbitragem.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 º. A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de

outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 59º. Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no anexo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.